



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL N° 787 / 2010
De 28 de dezembro de 2010

**ACRESCENTA ATRIBUIÇÕES E
REQUISITOS À CATEGORIA FUNCIONAL
DE ATENDENTE DE FARMÁCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei
Orgânica Municipal.

Art. 1º A categoria funcional de atendente de farmácia, prevista no anexo
da Lei Municipal nº 442/2005, fica acrescida da seguinte atribuição:

*"Registrar em programa específico a entrada, saída e controle de estoque
dos medicamentos."*

Art. 2º Além dos requisitos já previstos no provimento do cargo é
necessário um curso de qualificação voltado para atendimento em farmácia, com
carga horária mínima de 70(Setenta) horas, comprovado através de certificado de
conclusão ou diploma, expedido por instituição regularmente estabelecida e
reconhecida pelos órgãos oficiais afins;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2010.**

JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

28/12/10 a 17/01/11

Responsável: *[Signature]*

GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS

SECRETARIA DE MUNICIPAL